



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV Nº 219

Brasília, quinta-feira, 23 de novembro de 2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Fábio Barcellos (Sem partido) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Chico Leite	Artete Sampaio
Eurides Brito	Odilon Aires
Pedro Passos	Roney Nemer
Chico Vigilante	Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Brunelli
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Érika Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Benício Tavares	Gim Argello
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Odilon Aires
Vice-Presidente: Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivelise Longhi	Sem indicação partidária
Paulo Tadeu	Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Benício Tavares	Ivelise Longhi
Roney Nemer	Pedro Passos
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Brunelli	Artete Sampaio
Izalci Lucas	Eurides Brito
Roney Nemer	Pedro Passos
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi	Odilon Aires
Benício Tavares	Pedro Passos
Artete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Artete Sampaio	Chico Leite
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Odilon Aires	Roney Nemer
Wagner Tartuce	Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Wagner Tartuce
José Edmar	Benício Tavares
Chico Floresta	Wilson Lima
Gim Argello	Chico Vigilante
Izalci Lucas	Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
Vice-Presidente: Chico Floresta	Artete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Sem indicação partidária
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Pedro Passos	Odilon Aires

Sumário

Atas	1
Redações Finais	20
Comissões	23
Mesa Diretora	24
Diretoria de Recursos Humanos	24
Fiscal	25
Convites	25
Concorrências	25
Extratos de Licitação	25

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 98ª
(NONAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcellos, Wilson Lima, Eurides Brito e Odilon Aires.

SECRETARIA: Deputados Leonardo Prudente, Chico Vigilante, Wilson Lima e Odilon Aires.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 44 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 39 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Artete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- Izalci (PFL)
- José Edmar (Prona)
- Leonardo Prudente (PFL)

- Brunelli (PFL)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Gim Argello (PTB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Wilson Lima (Prona)
- Fábio Barcellos (sem partido)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 97ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 374, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Convênio ICMS 88/06.
- Mensagem nº 375, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Convênio ICMS 31/06.
- Mensagem nº 376, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Convênio ICMS 77/06.
- Mensagem nº 377, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Convênio ICMS 96/06.
- Mensagem nº 378, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.580, de 2006.
- Projeto de Lei nº 2.581, de 2006, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 2.582, de 2006, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Projeto de Lei nº 2.583, de 2006, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2006, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 6.409, de 2006, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 6.410, de 2006, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 6.411, de 2006, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 6.412, de 2006, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 6.413, de 2006, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 6.414, de 2006, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 6.415, de 2006, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Indicação nº 6.416, de 2006, de autoria da Deputada Erika Kokay.

- Moção nº 3.034, de 2006, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 2.455, de 2006, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 2.456, de 2006, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 2.457, de 2006, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.458, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.459, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.460, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.461, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.462, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.463, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.464, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.465, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.466, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.467, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.468, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.469, de 2006, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.470, de 2006, de vários deputados.
- Requerimento nº 2.471, de 2006, do Deputado Paulo Tadeu.
- Deliberação da Mesa Diretora, de 6 de novembro de 2006, em referência ao MEMO nº 60/2006, que trata do Relatório Final da CPI da Educação.

MENSAGEM

Nº 374/2006 – GAG

Brasília, 07 de novembro de 2006.

PMDB 7/1/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 88, de 6 de outubro de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

MA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Assessoria de Planalto
Recbto em 07/11/2006 às 9:45
11978-2
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CONVÊNIO ICMS 88/06

• Publicado no DOU de 11.10.06

Convalida os pagamentos do ICMS e do ICMS ao Distrito Federal na forma da Lei Distrital nº 3.194/03 e do Convênio ICMS 103/03, que autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juras e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS e o ICMS, desde sua publicação até a data de ratificação nacional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 123ª reunião ordinária, realizada em Belém PA, no dia 6 de outubro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Citamos primeira Ficam convalidados os pagamentos do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, efetuados ao Distrito Federal na forma da Lei Distrital nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e do Convênio ICMS 103/03, de 17 de outubro de 2003, no período compreendido entre a data de publicação do convênio no Diário Oficial da União e a data de sua ratificação nacional.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein – Reg. Prof. 147/02/62 – MTB-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3348-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Belém, PA, 6 de outubro de 2006.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – José Aldemar da Silva Costa p/ Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas – Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Walter Carlo de Oliveira Filho; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Luiz Carlos Meneguetti p/ José Tadeu Oliveira; Goiás – Otton Nascimento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/ Fúad Jorge Norman Filho; Pará – Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/ Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzu; Pernambuco – José de Cruz Lima Júnior p/ Maria José Briano Gomes; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte – Lina Maria Veiros; Rio Grande do Sul – Ary Zimmermann; Rondônia – Ciro Munhoz Funes p/ José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedross Junior; Santa Catarina – Marco Aurélio de Andrade Dutra p/ Alfredo Felipe de Luz Sobrinho; São Paulo – Luiz Tacco Junior; Sergipe – Oivaldo do Espírito Santo p/ Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Wagner Borges p/ Dorival Rêziz Guedes Coelho.

EM

Nº 063 /2006-GAB/SEF

Brasília, 07 de Novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 88, de 6 de outubro de 2006, do qual o Distrito Federal é signatário.

Saliento que o Convênio ICMS 88/06, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ocorrida no dia 6 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 11 de outubro de 2006.

O mencionado convênio convalida os pagamentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, efetuados entre a data do início da vigência da Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, e a data da ratificação nacional do Convênio ICMS 103/03, de 17 de outubro de 2003, ou seja, os pagamentos efetuados entre o dia 29 de setembro de 2003, data em que a Lei 3.194/03 entrou em vigor, e o dia 7 de novembro de 2003, data da ratificação nacional do referido Convênio ICMS 103/03.

Ademais, informo que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Pelo exposto, solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela dextra Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do referido Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

MENSAGEM

Nº 375 /2006 – GAG

Brasília, 11 de novembro de 2006.

PMSC 71/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Assessoria de Planeta
Recbi: 02.11.06 às 9
1192
Assessoria

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CONVÊNIO ICMS 31/06

- Publicado no DOU de 12.07.06.
- Ratificação Nacional DOU de 31.07.06, pelo Ato Declaratório 08/06.

Autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha".

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 122ª reunião ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% e no máximo 25% de borracha moída de pneus usados, produto classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de abril de 2007.

Cuiabá, MT, 7 de julho de 2006.

EM

Nº 064 /2006-GAB/SEF

Brasília, 11 de Novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006.

O mencionado Convênio concede isenção do ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha", constituído de no mínimo 15% e no máximo 25% de borracha moída de pneus usados.

Cabe ressaltar que o benefício ora concedido não caracteriza a hipótese de renúncia fiscal, por se tratar de isenção de caráter geral.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Por esses motivos é que solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

MENSAGEM

Nº 374 /2006 - GAG

Brasília, 23 de novembro de 2006.

EM
Nº 2065/2006-GAB/SEF

Brasília, 23 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal do Convênio ICMS 77/06, de 3 de agosto de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Requiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Assinatura
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Assessoria de Planeta
Recbi 08/11/06 1192
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº _____, DE

PL 2570/2006

Concede remissão de crédito tributário relativo ao ICM ou ICMS com valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica remittido o crédito tributário, constituído ou não, oriundo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com valor principal originário igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º O disposto no caput aplica-se, também, aos créditos tributários do ICM e ICMS, decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º O benefício previsto no caput não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONVÊNIO ICMS 77/06

Publicado no DOU de 07.08.06.

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Piauí, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal a conceder remissão de crédito tributário, do ICM ou do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 94ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Piauí, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a dispensar os créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM ou ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com valor principal originário igual ou inferior ao equivalente a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se, também, aos créditos tributários do ICM, ICMS, decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigações acessórias.

Cláusula segunda A remissão de que trata este convênio não confere a qualquer passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 3 de agosto de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal do Convênio ICMS 77/06, de 3 de agosto de 2006.

O mencionado Convênio autorizou o Distrito Federal a dispensar o ICM e ICMS com valor principal originário igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Cabe ressaltar que a medida se mostra imperiosa considerando os altos custos administrativos de cobrança desses valores e a busca de maior eficiência da gestão tributária. No caso em tela o custo da cobrança se mostra mais elevado do que valor a ser alcançado pela administração tributária do Distrito Federal.

Faço notar, ainda, que os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) foram observados para a devida implementação do referido convênio, em particular o inciso II do § 3º do art. 14, que afasta do conceito de renúncia fiscal o cancelamento de débitos cujo o montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

Assinatura
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 377 /2006 - GAG

P306 73/2006

Brasília, 23 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 96, de 6 de outubro de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Requiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Maria
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Assessoria de Planície
Reunião em 11/06 às 9:45
1198 ac
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

CONVÊNIO ICMS 96/06

Publicado no DOU de 11.10.06

Autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2006.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 123ª reunião ordinária, realizada em Belém PA, no dia 6 de outubro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolveu celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a prorrogar até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2007, sem incidência de multas, juros e correção monetária, o pagamento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente da venda interna de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2006, efetuadas por contribuintes que exerçam, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE/FISCAL - esteja relacionada em ato do Poder Executivo Distrital.

Parágrafo único. O Distrito Federal poderá expedir atos para estabelecer controles específicos para operações previstas no "caput", podendo excluir do benefício fiscal determinadas mercadorias e categorias de contribuintes, de acordo com o interesse da Administração Tributária.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira não se aplica:

I - aos contribuintes tributados pelo regime da Lei Distrital nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, enquadrados como microempresas, pequenas e médias;

II - as operações com:

a) combustíveis e lubrificantes derivados ou não do petróleo;

b) energia elétrica;

c) veículos novos;

d) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

e) mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto;

III - ao fornecimento de alimentações;

IV - ao contribuinte que possua débito inativo em dívida ativa, exceto se a exigibilidade estiver suspensa inclusive em razão de parcelamento.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Belém, PA, 6 de outubro de 2006

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Aldemar da Silva Costa p/ Orlando Sabino de Costa Filho; Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto Amizosa - Iapar Abrahim Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Luiz Carlos Menezes p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Julio Teas; Mato Grosso do Sul - Miguel André Marcon p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Pedro Menegutti p/ Fúad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Túlio Bartolomeu Ladeira p/ Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzue; Pernambuco - José de Cruz Lima Júnior p/ Maria José Briano Gomes; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Melo Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario Zimmermann; Rondônia - Ciro Munes Furada p/ José Genero de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Marco Aurélio de Andrade Dura p/ Alfredo Filho de Luz Sobrinho; São Paulo - Luiz Tacca Junior; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Wegner Borges p/ Dorival Roriz Guedes Coelho.

EM

Nº 066/2006-GAB/SEF

Brasília, 07 de Novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 96, de 6 de outubro de 2006, do qual o Distrito Federal é signatário.

Saliento que o Convênio ICMS 96/06, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ocorrida no dia 6 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2006.

O mencionado convênio autoriza o Distrito Federal a prorrogar até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2007, sem incidência de multas, juros e correção monetária, o pagamento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente da venda interna de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2006, efetuadas por contribuintes que exerçam, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE/FISCAL - esteja relacionada em ato do Poder Executivo Distrital.

Ademais, informo que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LOOF.

Pelo exposto, solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela dita Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do referido Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

Valdivino José de Oliveira
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

MENSAGEM

Nº 371 /2006

Brasília, 07 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o cercamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, na Região Administrativa de Brasília - RA-I.

Comunico que a proposição em tela é o resultado dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional constituído pela Portaria nº 69/2005, de autoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, publicada no Diário Oficial nº 192, de 07 de outubro de 2005, e que contou com a participação de diversos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, afetos à matéria, e de representantes dos moradores locais.

O presente Projeto de Lei também foi submetido à apreciação do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - CONPRESB, bem como foi discutido, em detalhes, em diversas reuniões públicas com representantes e moradores dos dois setores objetos do projeto e do Governo Local.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais parlamentares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Assessoria de Planície
Reunião em 08/11/06 às 9:45
Assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

PL 2668/2006

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o cercamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o cercamento das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais unifamiliares do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Esquinas: lotes residenciais edificadas situadas nas extremidades dos blocos, cujas laterais têm fachadas voltadas para vias, ou para praças e áreas verdes;

II - Entrelagos: lotes residenciais edificadas situadas nas extremidades dos blocos, também identificados por "oitões", cujas laterais fazem fronteira com as passagens de pedestres localizadas entre os blocos de uma mesma quadra.

III - Lazer: brinquedos infantis, bancos, outros artefatos destinados a atividades lúdicas que não exijam edificação ou obras.

Art. 3º É permitido o cercamento da área frontal obedecendo aos seguintes critérios:

I - Distância: até cinco metros e cinquenta centímetros, a partir do limite do lote, desde que não ultrapasse o passeio público implantado;

II - Altura máxima e tipo: o cercamento poderá ser do tipo grade ou misto e deverá ter, no mínimo, setenta por cento de visibilidade, com altura máxima de dois metros e vinte centímetros;

III - Uso: a utilização será, exclusivamente, para jardins, varanda e lazer, sendo proibida a edificação de cômodos e piscinas;
IV - Cobertura: será admitida cobertura na área pública frontal cercada e seus parâmetros serão regulamentados conforme art. 8º da presente lei;
Parágrafo único. Não será permitida a edificação de muros.

Art. 4º É permitido o cercamento das esquinas obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Distância: até quatro metros, a partir do limite do lote, desde que não ultrapasse o passeio público implantado;
- II - Altura e tipo: a cerca será do tipo grade ou misto e deverá ter, no mínimo, setenta por cento de visibilidade, com altura máxima de dois metros e vinte centímetros;
- III - Uso: a utilização será, exclusivamente, para jardins, estacionamento e lazer, sendo proibida a edificação de cômodos e piscinas;
- IV - Cobertura: será permitida a cobertura parcial de até cinquenta por cento do total da área pública lateral cercada;

Art. 5º É permitido o cercamento dos lotes situados nos entreblocos, desde que respeitadas as seguintes distâncias mínimas entre cercas:

- I - Quando o espaçamento entre blocos for de até seis metros medidos a partir dos limites dos lotes, será permitido o cercamento com grades, desde que o espaço entre cercas seja de, no mínimo, dois metros livres para o pedestre;
- II - Quando o espaçamento entre blocos for maior que seis metros, é permitido o cercamento com grades até quatro metros, a partir do limite do lote, desde que o espaçamento entre cercas seja de, no mínimo, três metros, e a cerca não ultrapasse o passeio público implantado;

§ 1º Será permitida cobertura de até cinquenta por cento do total da área pública lateral cercada.

§ 2º A cerca poderá ser do tipo grade ou misto e deverá ter, no mínimo, setenta por cento de visibilidade, com altura máxima de dois metros e vinte centímetros;

§ 3º Uso: a utilização será, exclusivamente, para jardins, estacionamento e lazer, sendo proibida a edificação de cômodos e piscinas;

Art. 6º As calçadas contíguas deverão ser niveladas e uniformizadas de maneira a permitir o livre trânsito de pedestres e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, bem como a iluminação das passagens de pedestres serão de responsabilidade da Administração Regional de Brasília.

Art. 7º No caso de haver interferência com redes de serviços públicos no interior das áreas verdes cercadas, e comprovada a necessidade de seu remanejamento, os ônus serão negociados pelos proprietários com as respectivas Concessionárias de Serviços Públicos e com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Art. 8º O cercamento disposto na presente Lei será permitido mediante aplicação do instrumento da concessão de uso onerosa.

Art. 9º A taxa mínima de permeabilidade exigida para o lote, a cobertura frontal, bem como a concessão de uso disposta no artigo 8º, serão objeto de regulamentação, com a participação da comunidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10º As situações não previstas na presente Lei, que possam inviabilizar o enquadramento às disposições e dimensionamentos nela contidos, deverão ser analisadas previamente pela Administração Regional de Brasília.

Art. 11. As adequações às determinações constantes na presente Lei serão executadas de forma gradativa e concomitante com a realização das obras previstas no artigo 6º desta Lei, no período de 3 (três) anos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PL 2581/2006

**PROJETO DE LEI N.
(Autor: Deputado PAULO TADEU)**

Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Distrito Federal os idosos beneficiados com gratuidade de passagens de ônibus interestaduais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de quaisquer tarifas de embarque nos terminais rodoviários do Distrito Federal os idosos beneficiados com a gratuidade de passagem no sistema de transporte coletivo interestadual de que trata o art. 40 do Estatuto do Idoso.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003, garante aos idosos com renda de até 2 salários mínimos o direito à gratuidade de passagens no sistema de transporte coletivo interestadual.

Trata-se de um benefício de inegável alcance social, regulamentado pelo Decreto n. 5.934, de 18 de outubro de 2006, cujo detalhamento foi feito pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio da Resolução n. 1.692, de 24 de outubro de 2006 (DOU, de 25/11/06).

Ocorre, porém, que o benefício é apenas para a passagem. Para as tarifas de embarque, não há isenção, conforme, aliás, explicita a própria ANTT no art. 6.º, parágrafo único, de sua Resolução.

Embora o valor da tarifa seja pequeno (cerca de R\$ 0,80), não faz muito sentido o Poder Público impor à iniciativa privada que conceda um benefício e ele próprio não abra mão de uma receita tão pequena que é consequência do benefício. Creio ser de justiça isentar os idosos dessa tarifa.

Como se trata de isenção de tarifa, é desnecessária a apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro, previsto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas estimativas são exigidas apenas quando se trata de matéria tributária.

Por essas razões, espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2006


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

PL 2581/2006

**PROJETO DE LEI N.º DE
(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

Dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos Hipermercados e Supermercados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados estabelecidos no âmbito do Distrito Federal, com número igual ou superior a mil clientes/dia no atendimento, deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

Parágrafo único - A equipe de salvamento contará com veículo tipo ambulância aparelhado com equipamentos de atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados na forma prevista no caput.

Art. 2º Deverão contar ainda, com um espaço para pré - atendimento, onde contará com todos os medicamentos para o atendimento emergencial.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento comercial multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir aos cidadãos brasileiros a segurança física dentro dos estabelecimentos mencionados.

Os proprietários dos estabelecimentos comerciais devem tomar todo o cuidado necessário para a circulação das pessoas dentro dos respectivos estabelecimentos.

Recentemente uma cliente que estava em compras dentro de um supermercado local, quando pisou em algumas frutas que estavam espalhadas pelo chão, escorregou e caiu batendo os joelhos.

O estabelecimento não dispunha de nenhum aparato de emergência, o que levou aquela cliente a ingressar ação de reparação de danos contra o supermercado e uma vez que a Lei n.º 8.070/90 (Código do Consumidor) determina que o caso se trata de responsabilidade objetiva que é suficiente para a reparação do dano a descrição do fato, o dano causado por ele e a combinação dos dois.

Na legislação vigente, o consumidor e o cliente mantém relação de consumo, suficiente para uma reparação de dano.

A competência de Legislar sobre a matéria está amparada pelo artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Artigo 17 - Compete ao Distrito federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

Inciso VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arqueológico, turístico e paisagístico;

Assim, esta proposição irá ajudar os cidadãos do Distrito Federal que, ao irem às compras nos hipermercados e supermercados, sintam-se mais seguros, uma vez que, estes estabelecimentos devem tomar todos os cuidados necessários para a circulação das pessoas e resguardar a segurança física de seus clientes.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2006

DEPUTADO RÔNEY NEMER
Autor

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

PL 2583/2006

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 3.520, de 03 de Janeiro de 2005, que "Institui a Meia - Entrada para os Estudantes das Escolas Públicas e Particulares do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 3.520, de 03 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Carteira de Identidade Estudantil será expedida, obrigatoriamente, pelas seguintes entidades":

I - (...);

II - (...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir aos estudantes do Distrito Federal, a expedição do documento de identidade estudantil pelas agremiações já estabelecidas na Lei em vigor.

A competência de Legislar sobre a matéria está amparada pelo artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Artigo 17 - Compete ao Distrito federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

Inciso IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Assim, esta proposição irá ajudar e complementar outra Lei, garantindo-lhes atendimento com descontos concedidos para o ingresso em eventos culturais, esportivos e lazer em geral, além de atender reivindicações dos representantes do meio estudantil, como a agremiação FEUBE.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2006

DEPUTADO RÔNEY NEMER
Autor

LEI Nº 3.520, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Giln Argallo)

Institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, A SEGUINTE LEI, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI APROVADO PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, ou de eventual desconto para ingresso em casas de diversão, boates, casas de espetáculos, praças esportivas, carnavales, carneiros fora de época, bailes e outras festas de cunho popular, ao estudante devidamente matriculado e frequente em instituição de ensino público ou particular do Distrito Federal ou da União, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, é obrigatória a apresentação da carteira de identidade estudantil emitida pelas entidades estudantis e autenticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino público ou privado, por meio de ficha cadastral emitida para a obtenção da mesma, que contenha os dados do aluno, tais como, nome, série, turma e turno.

Parágrafo único. A Carteira que se refere o caput terá modelo elaborado pelas entidades emissoras, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal até o início de cada ano letivo.

Art. 3º A Carteira de Identidade Estudantil será expedida, preferencialmente, pelas seguintes entidades:

I - Federação dos Estudantes Universitários de Brasília e Entorno - FEUBE -, no caso de ensino público e privado de nível superior;

II - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB -, no caso de ensino público e privado fundamental, médio e de cursos profissionalizantes inseridos no currículo oficial do Ministério da Educação - MEC -, e de cursos de idiomas e preparatórios para vestibular.

Parágrafo único. Fica permitida a cobrança para a emissão das carteiras de identidade estudantil por parte das entidades citadas no art. 3º, Incisos I e II.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio ou superior público ou particular fornecerão às respectivas entidades estudantis citadas no artigo 3º as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Art. 5º Caberá às Administrações Regionais e aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor (PROCON-DF), a fiscalização do cumprimento da presente Lei, autuando os estabelecimentos que descumprirem,

cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento do evento ou do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de diversões, esporte e cultura deverão afixar cartazes em local visível de bilheteria e portaria, informando aos interessados sobre as condições estabelecidas no artigo 10, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 6º Para a emissão das carteiras de identidade estudantil, o estabelecimento de ensino público ou particular deverá facilitar o acesso e disponibilizar espaço para a confecção dentro do mesmo.

Art. 7º Fica permitida a veiculação de propaganda no verso das carteiras de identidade estudantil, exceto de bebidas alcoólicas, cigarros e de partidos políticos, devendo sempre conter expressões de cunho social, tais como: "Diga não às drogas".

Art. 8º As instituições de ensino público e particular do Distrito Federal fornecerão declaração gratuita e específica para fins de emissão de carteira de identidade estudantil no prazo de quarenta e oito horas após a solicitação do aluno.

Art. 9º Ficam obrigados, os promotores e organizadores de eventos, a estabelecer meia-entrada somente nos termos de toda a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2002.

Publicado no DODF do dia 14.01.2005

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2006
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luis Rodrigues de Lima.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luis Rodrigues de Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a um dos mais dignos cidadãos de Brasília.

Luis Rodrigues de Lima, nascido em Capinzal, a 350 km de São Luis, Maranhão, plantava milho e sonhava um dia poder escrever o próprio nome. Filho de pais analfabetos, parecia ter que conviver com a sina da família: os dez irmãos também eram analfabetos.

Só que esse não era o seu destino. De temperamento irrequieto, insatisfeito com a situação, aos 23 anos Luis não teve dúvidas, deixou o lugar onde trabalhava na roça e partiu rumo a Brasília. Chegou em Ceilândia onde arrumou emprego de ajudante de caminhão de mudança. Quando carregava uma caixa cheia de livros ficava imaginando o que conteria neles. Soube, certa vez, que havia um curso numa escola pública onde adultos aprendiam a ler e escrever. Matriculou-se. Logo se encantou com as letras e chorou quando, pela primeira vez, conseguiu juntá-las, ainda em garranchos, e formar, finalmente, seu nome! Escreveu mais uma vez, queria ter certeza de que não esqueceria.

Decorridos dez anos, o valente ex-lavrador maranhense, agora morando em Santa Maria, concluiu o curso supletivo. E jurou realizar mais um sonho: criar uma biblioteca onde as pessoas pudessem entrar, retirar livros, pesquisar, aprender. E assim o fez. Obstadamente, pediu ajuda à comunidade e espalhou a idéia. Aos poucos, juntou alguns livros, comprou outros, com o salário de faxineiro do novo emprego. A notícia se espalhou e logo a casa humilde em Santa Maria ficou cheia de gente. Ninguém pagava nada para levá-los emprestados.

Há três anos, Luis mudou-se de Santa Maria para o Recanto das Emas, e no portão de sua casa uma placa colocada com orgulho destaca: "Aqui tem uma biblioteca comunitária". E fez do local um pólo de saber. Toda a comunidade faz uso de seus livros, que não param de chegar em forma de doações.

Mas, não parou por aqui. Um banco lhe fez uma proposta de criar uma ONG, por meio de um projeto de inclusão digital. A instituição lhe doará 10 computadores, para que a comunidade tenha acesso a cursos e internet.

O ex-analfabeto, ex-lavrador, ex-faxineiro e agora técnico em ar condicionado comemora cada livro recebido como doação, e faz um apelo:

"Se cada um fizesse um pouco pela educação, acreditasse no potencial das pessoas, se em cada cidade se plantasse uma semente dessas, daqui a dez anos não existiria mais uma só pessoa que não soubesse ler."

Dias depois, o Secretário de Educação do município de Capinzal, em ligação telefônica, informou que iria fundar uma biblioteca na região e que daria a ela o nome do homem que saiu dali analfabeto. Seu mais recente projeto é doar parte do acervo recebido para a biblioteca da escola de Mucambo (povoado de Capinzal), onde nasceu, e que não têm livros para pesquisa e leitura.

Por todo o exposto entendo que a Câmara Legislativa, como legítimo representante da população de todo o Distrito Federal, deva prestar essa mais que justa homenagem ao Senhor Luis Rodrigues de Lima.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 088/2006
(Da Deputada Ariete Sampaio)

Sugere à Secretaria de Estado de Saúde providências para o pleno funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Saúde providências para o pleno funcionamento Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU destina-se a prestar assistência pré-hospitalar em casos de emergências e, ainda, atuar nas transferências intra-hospitalares e no transporte de órgãos para transplantes.

O Ministério da Saúde entregou 37 ambulâncias para o SAMU-DF em janeiro de 2006. Segundo denúncia de um usuário do SUS, confirmada pelo Serviço, há somente 22 em serviço devido à insuficiência de pessoal e à falta de manutenção nos veículos.

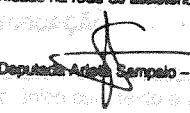
O Serviço estaria ameaçado de sofrer descontinuidade, pois apenas 10% do pessoal é contratado e o restante atua com pagamento de horas extras, que teria sido suspenso por determinação da Diretora de Recursos Humanos da SES, Sra. Fátima.

Há informação de que a contrapartida da SES, contratada com o Ministério da Saúde, que corresponderia a 50% do valor do custeio, não vem sendo executada, o que daria ensejo à retomada das ambulâncias pelo MS.

Com relação à falta de manutenção, recebemos a informação de que já houve capotamento de veículo, causado por pneus desgastados.

O SAMU, conhecido pela população como o serviço 192, é um recurso a que não podemos renunciar, dada a sua importância estratégica para a organização do atendimento à população e a sua capacidade de melhorar a resolutividade dos serviços, tanto na atenção de emergência como nos procedimentos de alta complexidade, no caso de transporte de órgãos para transplantes.

Assim, é necessário que a Secretaria de Saúde assuma a organização do Serviço, garantindo o quadro de pessoal compatível com a especificidade do atendimento de emergência e com a sua perenidade na rede de assistência.


Deputada Ariete Sampaio – PT-DF

INDICAÇÃO Nº 0008/2006
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Sugere à Secretaria de Estado de Saúde providenciar a normalização do abastecimento de insulina nas unidades de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Saúde providenciar a normalização do abastecimento de insulina nas unidades de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Educação e Saúde recebeu denúncia de usuário do SUS, informando que não se encontrava insulina na rede pública de assistência à saúde.

A informação foi confirmada na Farmácia Central. Segundo a Dra. Carla, já foram tomadas providências para aquisição emergencial do medicamento. Sabemos, porém, que mesmo uma aquisição emergencial exige procedimentos administrativos que demandam algum tempo.

Já a administração das doses de insulina não admite postergação. O hipoglicemiante é um medicamento de uso continuado por pacientes diabéticos e não há motivo para supor que o fim do estoque se deva a algum aumento de demanda.

Em muitos casos de desabastecimento nas unidades de saúde, verifica-se a inadequação do sistema de compras do GDF que, centralizado, não hierarquiza devidamente prioridades entre itens diversos como medicamentos e cera para piso, por exemplo.

A insulina, como outros medicamentos de uso continuado, não podem faltar na rede, por serem insubstituíveis e imprescindíveis para a segurança do paciente usuário.

Assim, sugerimos o aprimoramento da gestão de estoque dos insumos de primeira necessidade e reiteramos nossa posição favorável à descentralização da aquisição dos itens imprescindíveis às atividades fim da Secretaria de Saúde.

Deputada Arlete Sampaio

INDICAÇÃO Nº 0011/2006
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Transportes a melhoria do transporte público de passageiros para os usuários de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Transportes a melhoria da qualidade dos serviços de transporte público aos usuários de Brasília, inclusive com a criação de novas linhas.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Brasília, além de inúmeros outros problemas presentes em suas vidas, vem reclamando, e com razão, da precariedade do serviço de transporte público de passageiros. Os ônibus estão sucateados e as linhas de ônibus são insuficientes para atender a população. É necessário rever a situação existente e buscar alternativas para amenizar os problemas enfrentados pelos brasilienses.

Assim, parece-me ser uma medida salutar atender a reivindicação, uma vez que vai melhorar a vida dos moradores, razão por que espero a aprovação desta Proposição pela Comissão competente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2006.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 0022/2006
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a reestruturação do posto policial da FERCAL, em Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social a reestruturação do posto policial da FERCAL, em Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

A população da FERCAL, como tantas outras localidades do Distrito Federal, também se ressentem da falta de policiamento ostensivo. O posto policial ali existente encontra-se sem estrutura e sem policiais para atender às demandas da população.

Assim, parece-me ser uma medida salutar atender a reivindicação, uma vez que vai melhorar a vida dos moradores, razão por que espero a aprovação desta Proposição pela Comissão competente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2006.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 0028/2006
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Senhor Administrador Regional de Brasília a revitalização do Salão Comunitário.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador Regional de Brasília a revitalização do Salão Comunitário, transformando-o num clube recreativo e cultural.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como outras cidades do Distrito Federal situadas fora do Plano Piloto, Brasília também se ressentem da falta de espaços de lazer e cultura para seus moradores. O Salão Comunitário encontra-se desativado há cerca de 15 anos e não foram criados outros espaços para substituí-lo. Dada a sua boa localização, parece uma boa ideia dos moradores transformá-lo em Clube Recreativo e Cultural.

Assim, parece-me ser uma medida salutar atender a reivindicação, uma vez que vai melhorar a vida dos moradores, razão por que espero a aprovação desta Proposição pela Comissão competente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2006.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 0034/2006
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Saúde o funcionamento durante 24 horas por dia do Posto de Saúde n. 01, em Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Saúde que adote as providências necessárias para que o Posto de Saúde n. 1 de Brasília passe a funcionar durante 24 horas por dia, a fim de melhor atender à população local.

JUSTIFICAÇÃO

A população mais carente do Distrito Federal necessita de especial atenção do Poder Público na área de saúde. E uma das reivindicações que têm trazido aos Parlamentares é a necessidade de funcionamento durante 24 horas dos postos de saúde. Em Brasília, a situação não é diferente, pois as pessoas têm o direito de atendimento na hora que necessitam.

Assim, parece-me ser uma medida salutar atender a reivindicação, uma vez que vai melhorar a vida dos moradores, razão por que espero a aprovação desta Proposição pela Comissão competente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2006.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

Indicação nº 0435/2006
(Da Deputada Erika Kokay)

Sugere ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, estude a possibilidade de instalar equipamentos redutores de velocidade, do tipo "Barreiras Eletrônicas", no trecho da Avenida Elmo Serejo situado em frente à Feira dos Importados, um pouco antes do viaduto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, estude a possibilidade de instalar equipamentos redutores de velocidade, do tipo "Barreiras Eletrônicas", no trecho da Avenida Elmo Serejo situado em frente à Feira dos Importados, um pouco antes do viaduto.

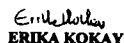
Justificação

A Avenida Elmo Serejo, principal via de ligação entre as regiões administrativas de Taguatinga e Ceilândia, apresenta um intenso fluxo diário de veículos. Esse forte tráfego de veículos tem sido responsável por inúmeros acidentes naquela pista, resultando quase sempre em vítimas fatais e muitos feridos. Entre as principais causas de tais acidentes, destaca-se, com certeza, o excesso de velocidade com que os veículos circulam naquele local, aliado ao próprio traçado da via. No último final de semana, a exemplo do que ocorreu há exatamente um ano no mesmo local, um veículo desgovernado, que trafegava no sentido Taguatinga-Ceilândia, invadiu a pista em sentido contrário, indo colidir frontalmente com outro que trafegava em sentido oposto, provocando a morte instantânea de um dos passageiros que estava no veículo que fazia o trajeto Ceilândia-Taguatinga, além de ferimentos graves em outras pessoas que estavam no mesmo veículo.

Certamente, muitas vidas humanas poderiam ser poupadas se medidas de simples implementação fossem adotadas, como, por exemplo, a construção de guard-rails separando as duas vias da Avenida Elmo Serejo (Ceilândia-Taguatinga e Taguatinga-Ceilândia), no trecho situado em frente à Feira dos Importados, um pouco antes do viaduto. Essa medida poderia ser complementada com a instalação no mesmo local de equipamentos de controle de velocidade conhecidos como "barreiras eletrônicas". Ressalte-se que as barreiras eletrônicas apresentam a grande vantagem de, ao mesmo tempo em que inibem o excesso de velocidade, contribuem também para o processo educativo dos motoristas.

Isso posto, e por considerar a questão abordada de grande relevância social, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2006.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

Indicação nº 0436/2006
(Da Deputada Erika Kokay)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras que, em conjunto com o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, estude a possibilidade de construir guard-rails, no trecho da Avenida Elmo Serejo situado em frente à Feira dos Importados, um pouco antes do viaduto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras que, em conjunto com o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, estude a possibilidade de construir guard-rails, no trecho da Avenida Elmo Serejo situado em frente à Feira dos Importados, um pouco antes do viaduto.

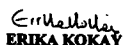
Justificação

A Avenida Elmo Serejo, principal via de ligação entre as regiões administrativas de Taguatinga e Ceilândia, apresenta um intenso fluxo de veículos diariamente. Esse forte tráfego de veículos tem sido responsável por inúmeros acidentes naquela pista, resultando quase sempre em vítimas fatais e muitos feridos. Entre as principais causas de tais acidentes, destaca-se, com certeza, o excesso de velocidade com que os veículos circulam naquele local, aliado ao próprio traçado da via. No último final de semana, a exemplo do que ocorreu há exatamente um ano no mesmo local, um veículo desgovernado, que trafegava no sentido Taguatinga-Ceilândia, invadiu a pista em sentido contrário, indo colidir frontalmente com outro que trafegava em sentido oposto, provocando a morte instantânea de um de seus passageiros que estava no veículo que fazia o trajeto Ceilândia-Taguatinga, além de ferimentos graves em outras pessoas que estavam no mesmo veículo.

Certamente, muitas vidas humanas poderiam ser poupadas se medidas de simples implementação fossem adotadas, como, por exemplo, a construção de guard-rails separando as duas vias da Avenida Elmo Serejo (Ceilândia-Taguatinga e Taguatinga-Ceilândia), no trecho situado em frente à Feira dos Importados, um pouco antes do viaduto. Essa medida poderia ser complementada com a instalação no mesmo local de equipamentos de controle de velocidade conhecidos como "barreiras eletrônicas". Ressalte-se que as barreiras eletrônicas apresentam a grande vantagem de, ao mesmo tempo em que inibem o excesso de velocidade, contribuem também para o processo educativo dos motoristas.

Isso posto, e por considerar a questão abordada de grande relevância social, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2006.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

MOÇÃO Nº 2034/2006
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Centro Universitário de Brasília - Uniceub, pelo patrocínio e incentivo à atleta brasileira Rebeca Braga Lakis Gusmão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 144 de seu Regimento Interno, propõe o encaminhamento de moção parabenizando o Centro Universitário de Brasília - Uniceub, pelo patrocínio e incentivo à nadadora brasileira Rebeca Braga Lakis Gusmão.

JUSTIFICAÇÃO

A brasileira Rebeca Braga Lakis Gusmão, com 22 anos, é uma das esperanças de medalha no Pan-Americano de 007. Nascida em Brasília, Rebeca disputou as Olimpíadas de Atenas em 2004, e os Pan-Americanos no Canadá em 1999, e Santo Domingo, em 2003.

Rebeca é detentora do recorde brasileiro nos 50 e 100 metros livres. Seu objetivo é estar entre as oito melhores nadadoras do mundo.

Patrocinada pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub, onde faz o curso de Educação Física, a atleta é uma das grandes esperanças de medalha nos Jogos Pan-Americanos de 2007.

Pela visão de futuro e como incentivo a que a iniciativa do Uniceub se torne mais freqüente em Brasília, onde mais uma atleta brasileira se destaca no cenário esportivo mundial, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de de 2006.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

REQUERIMENTO Nº 2035/2006
(da Deputada Eliana Pedrosa)

Requer a prejudicialidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42, de 2006.

Nos termos do art. 175, VIII, c/c os arts. 130 e 132, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero de Vossa Excelência a declaração da prejudicialidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42 de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos e outros.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Deputado Pedro Passos incluir no art. 49 da Lei Orgânica um parágrafo único cujo texto é o seguinte:

"Parágrafo único. Além dos imóveis destinados à população de baixa renda, também poderão ser objeto de Programa Habitacional de Interesse Social os lotes constituídos com objetivo de regularizar as ocupações de parcelas de terras públicas no Distrito Federal, inclusive as constituídas sob quaisquer modalidades de parcelamento do solo"

O art. 49 da Lei Orgânica não trata da destinação de imóveis do Distrito Federal à população, seja qual a forma. Trata sim da sua utilização onde expressa no seu caput o seguinte:

"A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação de bens do Distrito Federal dependerá de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação".

Como se vê, o dispositivo apenas aponta a situação – o interesse público – em que o patrimônio público poderá ser posto em disponibilidade – por compra, permuta ou alienação – sob condição prévia – avaliação plena e autorização da Câmara Legislativa – e em razão da lei – Lei 8.666/93 – que trate da matéria licitação, sob a modalidade de concorrência pública, nos contratos com a administração pública assim como suas dispensas, tão somente.

Do ponto de vista do devido processo legislativo o art. 71 da Lei Complementar nº 13, de 1996, que trata da elaboração e da consolidação dos textos legais, define que parágrafo é a unidade complementar que expressa os pormenores necessários à apreensão do sentido do artigo ou das circunstâncias que o ampliem ou restrinjam sua intenção.

Nesse sentido o parágrafo único que se implantar ao artigo não guarda sintonia com esta determinação legal.

O art. 49 trata especificamente da aquisição por compra ou por permuta, e da alienação dos bens do Distrito Federal. Para tanto impõe prévia avaliação e a autorização da Câmara Legislativa, subordinada lógico à comprovação da existência de interesse público motivado além de observância da legislação pertinente à licitação, no caso, a Lei 8.666/93.

A proposta do ilustre Deputado Pedro Passos de forma transversa e sem que haja uma simetria complementar entre o artigo e o parágrafo, não expressa pormenores necessários à apreensão do seu sentido ao texto do artigo e mesmo de suas circunstâncias não ampliando e nem restringindo sua intenção. É simplesmente um assunto novo e como tal não cabe como apêndice do dispositivo por lhe ser estranho.

Busca a proposta na verdade definir que os imóveis destinados à população de baixa renda e os lotes constituídos sob quaisquer modalidades de parcelamentos do solo, leiam-se condomínios, sejam integrantes de um hipotético Programa de Interesse Social.

Também de forma transversa, até por perda de oportunidade, o entendimento que se tem é que o ilustre parlamentar tenta se inserir-se numa discussão aberta com a proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº 40, de 2006, de minha autoria, com uma outra proposição cujo o sentido é o mesmo sentido, o que no mínimo antiregimental.

Na ocasião propusemos incluir um inciso ao art. 346 que possibilita considerar de interesse social as parcelas de terras públicas ocupadas sob a forma de condomínios horizontais.

E o que pretende o ilustre parlamentar? Exatamente a mesma coisa, só que no lugar errado.

Antes de entrar no mérito é necessário preliminarmente argüir sob o ângulo regimental se há possibilidade de prosperar a tramitação desta proposição! Entendemos que não, se não vejamos:

Diz o art. 175 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 175 – Consideram prejudicados:

...
VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

A decisão de considerar prejudicado é de ofício do Presidente da Casa ou a requerimento de parlamentar. Além do mais, como agravante regimental, a proposição não atende ao que dispõe o art. 139 do Regimento Interno por não conter o número mínimo de subscrição.

De toda sorte e de plano, tenho o entendimento de estar respaldado pelas duas infrações regimentais a decisão presidencial de considerar prejudicada a matéria determinando primeiro, se for o caso, o não recebimento e, em assim procedendo, sua prejudicialidade.

Quanto ao mérito, quais os objetivos das propostas!

Eliana Pedrosa	Pedro Passos
Garantir que os condomínios horizontais sejam considerados de interesse social!	Considerar que o parcelamento do solo constituído sob qualquer modalidade – também os condomínios – possa ser destinado a Programa Habitacional de Interesse Social.

Enquanto a nossa proposta busca criar o instrumento constitucional – a norma geral – para considerar que os parcelamentos horizontais possam ser elevados à condição de interesse social, e com isso possa ser editada lei regularizando-os em observância da legislação pertinente à licitação, o Deputado Pedro Passos busca na essência a mesma coisa, por outras palavras, em dispositivo estranho ao assunto.

Primeiro a norma geral, depois as normas específicas. Esta não prospera sem aquela.

O art. 49 – alterado na proposta do Deputado Pedro Passos – condiciona a alienação de bens imóveis do Distrito Federal à comprovação do interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação, tão somente.

O art. 346 – alterado na proposta da Deputada Eliana Pedrosa – que é parte do Título VII da Lei Orgânica, trata da política urbana e rural do Distrito Federal, seus instrumentos e suas finalidades. A proposta busca justamente incluir entre suas finalidades considerar de interesse público as áreas públicas ocupadas pelos condomínios irregulares.

Nessa condição, obviamente, estará observando a legislação pertinente à licitação, pois com base no disposto no art. 17 da Lei 8.666/93, poderá ser criado por lei infraconstitucional programa habitacional de interesse social específico.

Vê-se, pois, que não merece prosperar a proposta do Deputado Pedro Passos, haja vista que a mesma já está plenamente atendida na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 40/2006, de minha autoria, razões mais do que suficientes para considerá-la prejudicada, o que requeremos.

Sala das Sessões em

Deputada ELIANA PEDROSA
Partido da Frente Liberal

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42/1994
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Acrescenta Parágrafo único ao art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 49....."

Parágrafo único. Além dos imóveis destinados à população de baixa renda, também poderão ser objeto de Programa Habitacional de Interesse Social os lotes constituídos com o objetivo de regularizar as ocupações de parcelas de terras públicas no Distrito Federal, inclusive as constituídas sob quaisquer modalidades de parcelamentos do solo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Numa breve recapitulação da situação normativa enfrentada por grande parte da população do Distrito Federal, trazemos à baila da discussão, o instrumento trazido por ocasião da Lei nº 954/94. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na ADI nº 8231-8/2003, declarou inconstitucionais o art. 2º, caput, e o § 2º do art. 5º (introduzido pela Lei nº 2.284/99) ambos da Lei Distrital nº 954/99.

Esses dispositivos legais inconstitucionais pelo TJDFT tem a seguinte redação:

"Art. 2º: Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem alienadas nos termos desta Lei passarão a integrar programa habitacional de interesse social para fins do disposto no art. 17, I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

e

"Art. 5º. (.....)
(.....)"

§ 2º. O proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial até a data de 27 de janeiro de 1997, será permitida a regularização, nos termos desta Lei, de um lote,

desde que faça a opção pelo pagamento em prazo máximo de vinte e quatro meses."

O TJDFT entendeu que tais dispositivos são inconstitucionais pelos seguintes motivos:

- ♦ A dispensa de licitação prevista na alínea "F" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 só pode ser admitida quando os beneficiários forem pessoas carentes baixa renda);
- ♦ O objeto da alienação direta prevista na Lei nº 954/94 são lotes e parcelas de terras ilegalmente ocupadas e não 'imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados o âmbito de programa habitacional de interesse social'.

Uma alteração na Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando como objeto de Programa Habitacional de Interesse social as parcelas de terras públicas irregularmente ocupadas, reacende a discussão sobre a venda direta sem ofensa ao que já foi decidido pelo TJDFT, vez que cria fato novo.

A alteração à LODF compreende a introdução de parágrafo único ao art. 49 da mesma, na forma da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal. Promovida a alteração à LODF, o Governo do Distrito Federal poderá encaminhar Projeto de Lei à esta Casa Legislativa criando os lotes que pretende destinar ao Programa Habitacional de Interesse Social e definindo os critérios necessários à venda direta. Os demais aspectos ficariam para serem tratados no decreto que irá regulamentar a lei distrital.

É preciso dispor o Ordenamento Jurídico do Distrito Federal de instrumento efetivo que possibilite a resolução das questões relativas à regularização dos condomínios.

A exemplo do projeto de lei complementar que foi aprovado nesta Casa Legislativa, definindo a Estrutural como Zona Especial de Interesse Social, encaminho a presente proposição com o objetivo de avançar as discussões sobre a questão da regularização dos parcelamentos de solo urbano existentes no Distrito Federal. Tal medida, se concretizada, beneficiará mais de 500 mil pessoas que vivem numa situação de desconforto e insegurança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

DEPUTADO GIM ARGELLO

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

DEPUTADA IVELISE LONGHI

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

DEPUTADO IZALCI LUCAS

DEPUTADO BENÍCIO AVARES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

DEPUTADO BRUNELLI

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

DEPUTADO CHICO FLORESTA

DEPUTADO ODILON AIRES

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

DEPUTADO PENIEL PACHECO

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

DEPUTADO RÔNEY NEMER

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

DEPUTADO VIGÃO

DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADO WILSON LIMA

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

RQ 2458/2006

REQUERIMENTO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Requer a realização de Sessão Solene para comemoração do Aniversário das Regiões Administrativas de Águas Claras, Brasília, Brazlândia, Candangolândia, Lago Sul, Riacho Fundo II, Setor de Indústria e Abastecimento e Sudoeste/Octogonal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene para comemoração do aniversário das seguintes Regiões Administrativas:

RA	CIDADE	DATA DO ANIVERSÁRIO	DATA DA SESSÃO	DIA	HORÁRIO
XX	ÁGUAS CLARAS	7/5	7/5/07	SEGUNDA-FEIRA	10:00
I	BRASILIA	21/4	20/4/07	SEXTA-FEIRA	10:00
IV	BRAZILÂNDIA	5/6	4/6/07	SEGUNDA-FEIRA	10:00
XIX	CANDANGOLÂNDIA	03/11	01/11/07	QUINTA-FEIRA	10:00
XVI	LAGO SUL	28/8	28/8/07	TERÇA-FEIRA	10:00
XXI	RIACHO FUNDO II	7/5	7/5/07	SEGUNDA-FEIRA	15:00
XXV	SIA	28/6	26/6/07	TERÇA-FEIRA	10:00
XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL	8/5	8/5/07	TERÇA-FEIRA	10:00

JUSTIFICAÇÃO

Os aniversários das Regiões Administrativas em referência, merecem Sessão Solene desta Casa, pela importância para o nosso Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

RESERVADA NA AGENDA
DE EVENTOS:
LOCAL:
DOMINGUES
e do Comendador

Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Requer a realização de sessão solene, no dia 11 de dezembro de 2006, em comemoração aos 50 anos de fundação da Cáritas Brasileira.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos dos arts. 124 e 145, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a realização de sessão solene, no dia 11 de dezembro de 2006, em comemoração aos 50 anos de criação da Cáritas Brasileira, entidade de fins filantrópicos, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

JUSTIFICAÇÃO

A Cáritas Brasileira é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, criada em 12 de novembro de 1956, que integra a rede Caritas Internacional. Além de suas funções ecumênicas, a Cáritas estabelece parcerias com entidades nacionais e internacionais para o resgate dos direitos humanos, especialmente com o objetivo de defender a vida, promover e animar a

solidariedade libertadora e participar na construção de uma nova sociedade com as pessoas em situação de exclusão social.

A entidade, graças à sua atuação, já foi reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto nº 61.155, de 14/08/1967) e, ao comemorar meio século de existência, merece as homenagens desta Casa, que tantas vezes já reconheceu o trabalho das instituições que atuam em prol dos meios favorecidos.

Por essas razões, espero a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 27 de agosto de 2007 para comemorar o Dia do Corretor de Imóveis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 27 de agosto de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a homenagear o Corretor de Imóveis pelo seu dia.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Corretor de Imóveis.

Sala das Sessões, em

de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 27/8/07
HORA: 7h30 LOCAL: PL. TORO

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 10 de agosto de 2007 para comemorar o Dia do Advogado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 10 de agosto de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a homenagear o Advogado pelo seu dia.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Advogado.

O dia do Advogado é comemorado no dia 11 de agosto, data em que, no ano de 1827, foram criados os primeiros cursos jurídicos do Brasil: um em São Paulo, outro em Pernambuco (Olinda), mais tarde foi transferido para Recife. Este dia também é conhecido como "Dia do Pendura", uma tradição do início do século 20. Nesta época, os comerciantes costumavam homenagear os estudantes de Direito deixando-os comer de graça e, ainda hoje, a tradição de comer sem pagar é temida pelos restaurantes.

Sala das Sessões, em

de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 19/8/06
HORA: 9h20 LOCAL: PLATÔ

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 29 de junho de 2007 para homenagear o 152º Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme o artigo 99 inciso IV do Regimento interno, venho à presença de Vossa Excelência Requerer realização de Sessão Solene no dia 29 de junho de 2007, no Plenário desta Casa, para homenagear o 152º Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste requerimento é homenagear essa grandiosa Instituição pelos relevantes serviços prestados à comunidade brasiliense.

Sala das Sessões, em

2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 29/6/07
HORA: 9h30 LOCAL: PLATÔ

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 08 de junho de 2007, às 15h, no Plenário desta Casa, para comemorar o 43º Aniversário da Casa da Bênção em Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho à presença de Vossa Excelência Requerer a realização de Sessão Solene no dia 08 de junho de 2007, às 15h, no Plenário desta Casa, para comemorar o 43º aniversário da Casa da Bênção em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Instituição vem prestando relevante serviço ao Distrito Federal ao longo de mais de quatro décadas. Destaca-se na área social, levando auxílio aos mais necessitados e aos que se encontram na camada mais pobre de nossa cidade.

Sala das Sessões, em

de 2007.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 8/6/07
HORA: 15h LOCAL: PLATÔ

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene comemorativa ao aniversário da cidade do Santa Maria, no dia 11 de maio de 2007, no auditório da Administração Regional daquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 11 de maio de 2007, no Auditório da Administração do Santa Maria, com vistas homenagear essa cidade por seu aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

O aniversário da cidade de Santa Maria é dia 12 de maio. Portanto, o presente requerimento proporcionará um melhor entrosamento entre o povo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por tudo isso e, muito mais, Santa Maria merece ser homenageada por seu aniversário.

Sala das Sessões, em

de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 11/5/07
HORA: 15h LOCAL: Adm. Santa Maria

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 02 de maio de 2007 para homenagear o Dia do Trabalhador.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 02 de maio de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear o trabalhador pelo seu dia.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de homenagear o Trabalhador pelo seu dia.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 2/5/07
HORA: 9h30 LOCAL: Plenário

PAULO DOMINGUES
Chefe do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 25 abril de 2007 para comemorar o Dia do Contabilista.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 25 de abril de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a homenagear o Contabilista pelo seu dia.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Contabilista.

Comemorar uma data ou aniversário é trazer à memória, fazer recordar de forma solene e festiva um determinado momento. O dia 25 de abril é um desses dias que merece uma comemoração de forma toda especial. É o dia do contabilista, profissional de cujo trabalho dependem as empresas e demais entidades sob os mais variados aspectos. O profissional da contabilidade tem sido continuará sendo indispensável à sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 2/4/07
HORA: 9h30 LOCAL: Plenário

PAULO DOMINGUES
Chefe do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 08 de março de 2007 para homenagear o Dia da Mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 08 de março de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear o dia da Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de homenagear a Mulher pelo seu dia.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 8/3/07
HORA: 9h30 LOCAL: Plenário

PAULO DOMINGUES
Chefe do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 10 de setembro de 2007 para homenagear o Dia do Administrador que é comemorado dia 09.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 10 de setembro de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a homenagear o Administrado de Empresas pelo seu dia, que é comemorado dia 09.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Administrador.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 10/9/07
HORA: 9h30 LOCAL: Plenário

PAULO DOMINGUES
Chefe do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 03 de outubro de 2007 para comemorar o Dia do Dentista.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 03 de outubro de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a homenagear o Dentista pelo seu dia.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Dentista.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 3/10/07
HORA: 9h30 LOCAL: PLANO

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cartorial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº 2468/2006
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2007 para comemorar o Dia do Professor.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a comemorar o Dia do Professor.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Professor.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 15/10/07
HORA: 9h30 LOCAL: PLANO

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cartorial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº 2469/2006
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 18 de outubro de 2007 para comemorar o Dia do Médico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 18 de outubro de 2007, no Plenário desta Casa, com vistas a comemorar o Dia do Médico.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste requerimento tem o objetivo de comemorar o Dia do Médico.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 18/10/07
HORA: 10h00 LOCAL: PLANO

PAULO DOMINGUES
Chefe de Cartorial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº 2470/2006
(De Vários Deputados)

Requer a realização de comissão geral para discutir a adequação da Lei Orgânica do DF à Constituição Federal.

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2006 para debater a situação da Lei Orgânica do Distrito Federal perante as Emendas Constitucionais.

JUSTIFICAÇÃO.

A Constituição Federal já sofreu 52 emendas que, de forma direta ou indireta, afetam o texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, promulgada em 8 de junho de 1993, ainda não passou por um processo de adequação à Constituição Federal. Como consequência, muitos de seus dispositivos encontram-se desatualizados e mesmo revogados pela Constituição da República.

É um tema de muita profundidade jurídica, que precisa ser enfrentado por esta Casa. E, talvez, a forma de começar a dar encaminhamentos é iniciar o debate por uma Comissão Geral, em que os Parlamentares e convidados possam expor suas idéias.

Por essas razões, requeremos a aprovação do Presente Requerimento

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2006.

REQUERIMENTO Nº 2471/2006
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Presidente do BRB.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiro seja encaminhado ao Senhor Presidente do Banco de Brasília pedido das seguintes informações:

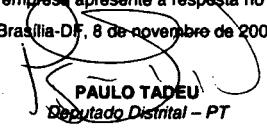
- cópia legível dos demonstrativos trimestrais das despesas realizadas com propaganda e publicidade dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006 do BRB, com a indicação do Diário Oficial do Distrito Federal em que tenham eventualmente sido publicados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informações objetiva viabilizar o conhecimento sobre os demonstrativos de despesas com publicidade, exigidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Lei n. 3.184, de 29/9/2003.

Assim, espero a aprovação do presente Requerimento, com o devido acompanhamento para que a empresa apresente a resposta no prazo legal.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2006.


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

Referência: Memo nº 60/06 - CPI da Educação - Relatório final da CPI da Educação.

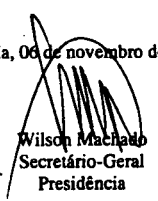
A Mesa Diretora em sua 3ª Reunião realizada no dia 30/10, em relação ao item 06 deliberou o seguinte a respeito do assunto:

Aprovado o relatório. Encaminhar a indicação para a comissão competente e a representação ao plenário para leitura e posteriormente à corregedoria.

Encaminhamento:

A Assessoria de Plenário e Distribuição para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 06 de novembro de 2006.


Wilson Machado
Secretário-Geral
Presidência

MEMO Nº 060/2006 - CPI DA EDUCAÇÃO

Em, 6 de junho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CLDF
Deputado Fábio Barcellos

Assunto: Relatório Final da CPI da Educação

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, juntamente com as proposições:

"...indicação, que sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal alterações na Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, ...";

"...encaminhamento de Representação por infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar pela Deputada Eurides Brito, ...";

afim de sejam tomadas as devidas providências, conforme art. 74, inc. I do RICLDF.

Atenciosamente,


Deputado Augusto Carvalho
Presidente

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

OS DEPUTADOS AUGUSTO CARVALHO (Presidente da CPI da Educação), PAULO TADEU (Relator da CPI da Educação) e JOSÉ EDMAR CORDEIRO (Membro da CPI da Educação), em função de deliberação contida no Relatório aprovado da

Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, e com fundamento nos arts. 39, inciso XIII, 50, § 2º, 67, inciso VI e 74, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, e arts., 3º, incs. V e VI; 6º, inc. VI; 14, inc. II e 16, todos contidos na Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo Distrital, vêm à presença de Vossas Excelências apresentar

REPRESENTAÇÃO

contra a **DEPUTADA DISTRITAL EURIDES BRITO**, pelos fatos a seguir articulados.

DOS FATOS E DO DIREITO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação constituída pelo Ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 261, de 28 de março de 2005, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL de 29/03/2005 aprovou seu Relatório Final (cópia em anexo) no dia 31 de maio de 2006.

A CPI descreveu e comprovou que a gestão administrativa que tomou conta da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, no período de 1999 a 2005, foi marcada pelo absoluto descompromisso com o interesse público.

As ações administrativas perpetradas por um grupo de servidores públicos em conluio com particulares, na verdade revelaram as reais intenções desse esquema: fortalecer os seus interesses pessoais e locupletar-se ilegalmente à custa do erário.

Os fatos apurados dão conta de que o grupo associado seguiu os caminhos do favorecimento de empresas, do direcionamento de licitações, da construção, deliberada, de situações emergenciais artificiais, da burla ao procedimento licitatório previsto em lei e do recebimento de vantagens ilícitas, nas formas de dinheiro, passagens, estadias e doações para campanha eleitoral.

Todas as ações ilícitas e imorais descritas encontram-se consubstanciadas nos vários depoimentos já citados, bem como nos documentos analisados por esta CPI, incluindo-se os sigilos fiscais, bancários e telefônicos analisados.

Diante do relato feito emergiram recomendações ao Poder Executivo Distrital e ao Ministério Público do Distrito Federal. O resultado desta CPI também aponta reflexos diretos em nossa Casa de Leis.

A CPI concluiu que a Deputada Eurides Brito integrou e se beneficiou desse esquema armado na Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, no período de 1999 a 2005. Além das sugestões de indiciamentos pela prática dos crimes acima relacionados, as condutas que envolvem a Deputada Eurides Brito refletem diretamente em potenciais violações aos dispositivos do **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, e não podem ser ignoradas por esta Casa Legislativa, que deverá avaliar e se posicionar em relação ao caso em tela.

Ressalte-se que além de tudo o que foi narrado, restou fartamente comprovado que a Deputada Eurides Brito orientou testemunhas, usando a estrutura da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador, para que falseassem a verdade e promovessem o máximo de obstáculos para que esta CPI não avançasse em suas investigações. A própria Deputada assume a realização de tais reuniões.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, assevera que:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empregulismo e a corrupção em todas as suas formas;

(...)

Art. 6º - Constitui procedimento Incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - o envolvimento com o crime;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

(...)

XIV - Interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

(...)

Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os dispositivos retro mencionados complementam a normatização efetuada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

(...)

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

(...)

A Câmara Legislativa não pode ficar inerte frente às condutas relatadas, sob risco de sepultarmos o Princípio da Moralidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, e cuja missão constitucional desta Casa de Leis é defender e fiscalizar.

Considerando todos os fatos narrados e a legislação aplicável à matéria retro transcrita, a CPI, através dos Parlamentares membros, encaminha a presente representação contra a Deputada Eurides Brito, fundamentada no Relatório Final aprovado, por infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A presente representação é encaminhada à Mesa Diretora desta Casa, nos termos do Art. 74, inciso I do Regimento Interno, para o seu regular processamento junto à Corregedoria e posterior encaminhamento à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, para as providências que julgarem pertinentes.

DOS PEDIDOS:

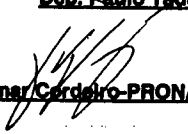
Do exposto, e considerando a gravidade dos fatos reportados que necessitam ser apreciados pelos membros do Poder Legislativo Distrital, requerem o regular processamento da presente representação à Corregedoria e à Comissão de Defesa dos Direitos

Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para as providências e penalidades que julgarem pertinentes.

Brasília(DF), 01 de junho de 2006.


Dep. Augusto Carvalho-PPS


Dep. Paulo Tadeu-PT


Dep. José Edmar Cardoso-PRONA

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 85:** Discussão, em 2º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 2.031, DE 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "Assegura ao aluno da rede pública de ensino acesso a informações pertinentes a deficiências respiratórias na forma que especifica". **LIDO**.

(2º) **ITEM 86:** Discussão, em 2º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 1.564, DE 2004**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio (PT), que "Institui o Dia do Produtor Orgânico no Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 87:** Discussão, em 2º turno, e votação, do **PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2004**, de autoria do Deputado Benício Tavares (PMDB), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cardápios com seus respectivos preços na parte externa de restaurantes e similares e dá outras providências". **LIDO**.

(4º) **ITEM 119:** Discussão, em 1º turno, e votação da **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL) e outros, que "Inclui o inciso VIII ao art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993".
– Parecer favorável do relator da CESP, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(5º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação do **REQUERIMENTO Nº 2.470, DE 2006**, de autoria de vários deputados, que "Requer a realização de comissão geral para discutir a adequação da Lei Orgânica do DF à Constituição Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM 64:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 2005**, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII".
– Parecer favorável da relatora da CAF, Deputada Ivelise Longhi, acatando as duas emendas apresentadas. **LIDO**.

(7º) **ITEM 124:** Discussão, em 1º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 2.455, DE 2006**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Dispõe sobre a Praça da Harmonia Universal e dá outras providências".
– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8º) **ITEM 131:** Discussão, em turno único, e votação, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 2006**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Concede o título de Cidadão Honorário ao professor Newton Oliveira Milhomens Filho".
– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 118:** Discussão, em 1º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 2005**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Dispõe sobre a normatização dos condomínios horizontais no Distrito Federal e dá outras providências".
– Parecer favorável da relatora da CAF, Deputada Ivelise Longhi. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(10º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão, em turno único, e votação, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2006**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Stefânia Marques Freire de Queiroz".
– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Ivelise Longhi. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 123:** Discussão, em 1º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que "Institui o Código de Defesa do Contribuinte do DF – CDC/DF e dá outras providências". **LIDO**.

(12º) **ITEM 122:** Discussão, em 1º turno, e Votação do **PROJETO DE LEI Nº 2.484, DE 2006**, de autoria da Deputada Ivelise Longhi (PMDB), que "Altera a Lei 3.896 de 21 de julho de 2006 que especifica e dá outras providências".
– Parecer favorável do relator da CDESCMAT, Deputado Augusto Carvalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(13º) **ITEM 90:** Discussão, em 2º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 1.183, DE 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Institui o Programa Família na Escola, de ação integrada, nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM 89:** Discussão, em 2º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 2.389, DE 2006**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho (PPS), que "Institui o Programa Distrital de Qualidade Ambiental e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM 111:** Discussão, em 2º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Dispõe sobre a inclusão na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental da rede pública e particular de ensino do DF, e nos cursos de formação de professores, estudos sobre direito e cidadania". **APROVADO** por votação em processo

simbólico (13 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(16º) **ITEM 113:** Discussão, em 2º turno, e votação, do **PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que “Dispõe sobre a composição dos Conselhos Fiscais das Empresas Estatais, das Sociedades de Economia Mista, das Fundações e das Autarquias do Distrito Federal e dá outras providências”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(17º) **ITEM 92:** Discussão, em 2º turno, e votação, do **PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2006**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus (PR), que “Dispõe sobre a inclusão de cláusula obrigatória no contrato de seguro de veículos automotores incluindo na cobertura os sinistros considerados como acidentes naturais e dá outras providências”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(18º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão, em 1º turno, e votação, do **PROJETO DE LEI Nº 1.487, DE 2004**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que “Revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993”.

– Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Benício Tavares, acatando o substitutivo e a emenda apresentados. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(19º) **ITEM 87:** Discussão, em 2º turno, e votação, do **PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2004**, de autoria do Deputado Benício Tavares (PMDB), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cardápios com seus respectivos preços na parte externa de restaurantes e similares e dá outras providências”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(20º) **ITEM 93:** Discussão, em 2º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2003**, de autoria das Deputadas Erika Kokay e Arlete Sampaio (PT), que “Dispõe sobre a proibição de privatização ou terceirização do serviço público das atividades desempenhadas pela carreira Assistência à Educação nas escolas públicas do Distrito Federal”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(21º) **ITEM 120:** Discussão, em 1º turno, e votação do **PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 2004**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que “Dispõe sobre a criação do Programa de Creches Comunitárias para os Filhos de Mães Trabalhadoras do Distrito Federal”.

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Eurides Brito, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, nos termos do parecer da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(22º) **ITEM 110:** Discussão, em 2º turno, e votação, do **PROJETO DE LEI Nº 2.326, DE 2006**, de autoria do Deputado Wilson Lima (PR), que “Institui o estatuto do portador de necessidades

especiais e dá outras providências”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(23º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão, em turno único, em bloco, e votação, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2006**, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT), que “Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Augusto Batista”, e do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2006**, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT), que “Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Geraldo Felizardo da Costa” e do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que “Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília aos jornalistas Alvaro Pereira Sampaio Costa e José Ralph Siqueira”.

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(24º) **ITEM 64:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 2005**, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII”.

– Parecer favorável da relatora da CAF, Deputada Ivelise Longhi, acatando as duas emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Votação do projeto em primeiro turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 5 ausências.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento inscrito na poligonal definida pelas coordenadas listadas no Anexo I desta Lei Complementar, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: comércio de bens e prestação de serviços;
- III - coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer.

Art. 3º Nos termos do que estabelecem os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 710, de 5 de setembro de 2005, fica permitida, para o parcelamento de que trata esta Lei Complementar, a criação de unidades imobiliárias destinadas a Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU, desde que obedecidos os dispositivos legais estabelecidos na legislação em vigor e nesta Lei Complementar.

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento será aprovado pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados);
- III - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um vírgula cinco) vez a área do lote;
- IV - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento igual a 2 (duas) vezes a área do lote;
- V - lotes de uso coletivo, vedada a habitação coletiva, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;
- VI - taxa mínima de permeabilidade dos lotes residenciais igual a 20% (vinte por cento);
- VII - taxa mínima de permeabilidade do projeto de parcelamento de 40% (quarenta por cento);
- VIII - as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, desde que garantido o percentual de 5% (cinco por cento) a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. No caso da existência de lotes destinados a PDEU, no percentual de que trata o inciso VIII deste artigo, será considerado o sistema viário a ser implantado dentro dos lotes.

Art. 5º Para os lotes destinados a PDEU, ficam estabelecidos os índices urbanísticos fixados abaixo:

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - área mínima das unidades autônomas de 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados);
- III - área mínima de uso comum dos

condôminos de 10% (dez por cento);

IV - os usos permitidos:

a) residencial: unifamiliar; por unidade autônoma;

b) comercial: comércio de bens e prestação de serviços;

c) coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer;

V - a dimensão máxima permitida de lote para implantação de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverá ser de 60ha (sessenta hectares);

VI - a máxima extensão territorial contínua de lotes permitida para implantação de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverá ser de 2.000,00m (dois mil metros).

Art. 6º A implantação e a ocupação do parcelamento só serão permitidas depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas nas etapas de licenciamento ambiental.

Art. 7º Os lotes de uso misto localizados na Avenida Paranoá e Praça Central, com edificações consolidadas, serão objeto de normas especiais de ocupação, definidas após Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, a ser realizado pelo Poder Executivo, considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - o número máximo de pavimentos: 4 (quatro), sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos superiores, e um ou mais subsolos, abaixo do térreo, cuja destinação principal deverá ser para garagem;

II - o uso principal será o de comércio, no pavimento térreo, sendo também permitido uso coletivo, habitação, serviços, cultura, esporte e lazer;

III - o uso habitacional só será permitido nos pavimentos superiores;

IV - as vagas para veículos: em subsolo, na proporção definida pelo Código de Edificações de Brasília.

§ 1º Serão aplicados, para os lotes de que trata o caput, os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT, nos termos da legislação vigente do Distrito Federal.

§ 2º A taxa máxima de ocupação dos lotes de que trata o caput e os demais índices urbanísticos serão definidos pelo Poder Executivo, considerando, sempre que possível, as situações consolidadas.

§ 3º Toda e qualquer alteração de gabarito está sujeita, primeiro, ao Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT.

§ 4º A aplicação da ONALT terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), até a elaboração e a definição dos instrumentos e índices a serem adotados no Plano Diretor Local.

§ 5º As alterações e as aplicações dos instrumentos previstas no caput poderão ser reavaliadas quando da elaboração do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias, no que couber.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2006.

ANEXO I

COORDENADAS (U.T.M.) - PERÍMETRO

ID	PONTOS	NORTE (N)	LESTE (E)
0	01	8255610.002	208127.917
0	02	8255526.739	206261.894
0	03	8255384.876	206581.545
0	04	8255351.728	206888.442
0	52	8255376.413	207021.555
0	53	8255349.217	206980.320
0	54	8255317.681	206956.109
0	55	8255282.417	206914.124
0	L01	8255262.685	206909.741
0	L02	8255199.182	206885.088
0	L03	8255192.819	206860.421
0	L04	8255187.318	206855.895
0	L05	8255182.258	206851.281
0	L06	8255177.699	206846.827
0	L07	8255172.244	206840.921
0	L08	8255168.113	206836.020
0	L09	8255164.382	206831.230
0	L10	8255160.498	206825.701
0	L11	8255155.985	206818.690
0	L12	8255151.430	206810.436
0	L13	8255148.043	206803.535
0	L14	8255145.216	206796.796
0	L15	8255142.723	206790.320
0	L16	8255140.389	206782.743
0	L17	8255138.651	206776.211
0	L18	8255137.348	206770.331
0	L19	8255136.282	206764.427
0	L20	8255135.379	206757.898
0	L21	8255134.761	206751.544
0	L22	8255134.434	206745.302
0	L23	8255134.353	206740.573
0	L24	8255134.433	206735.507
0	L25	8255134.697	206729.824
0	L26	8255135.101	206725.196
0	L27	8255149.554	206579.496
0	L28	8255150.480	206565.679
0	L29	8255150.382	206552.608
0	L30	8255149.857	206543.183
0	L31	8255148.530	206532.034
0	L32	8255146.740	206521.010
0	L33	8255144.146	206509.900
0	L34	8255141.274	206500.109
0	L35	8255138.174	206491.314
0	L36	8255133.517	206479.749
0	L37	8255127.945	206468.205
0	L38	8255122.246	206458.145
0	L39	8255116.546	206449.191
0	L40	8255109.379	206439.200
0	L41	8255103.144	206431.595
0	L42	8255095.328	206423.043
0	L43	8255087.848	206415.603
0	L44	8255076.997	206406.189
0	L45	8255068.990	206400.070
0	L46	8255061.115	206394.616
0	L47	8255053.455	206389.903
0	L48	8255043.580	206384.479
0	L49	8255032.882	206379.174
0	L50	8255021.061	206374.442

0	L51	8255009.154	206370.590
0	L52	8254998.753	206367.803
0	L53	8254931.864	206351.861
0	L54	8254920.738	206348.763
0	L55	8254909.878	206344.829
0	L56	8254899.348	206340.086
0	L57	8254889.208	206334.559
0	L58	8254879.511	206328.281
0	L59	8254870.319	206321.288
0	L60	8254861.682	206313.620
0	L61	8254853.650	206305.320
0	L62	8254849.524	206122.359
0	L63	8254881.982	206114.398
0	L64	8254874.099	206106.868
0	L65	8254865.629	206099.792
0	L66	8254856.870	206093.193
0	L67	8254847.758	206087.091
0	L68	8254838.321	206081.504
0	L69	8254828.587	206076.451
0	L70	8254818.589	206071.946
0	L71	8254808.355	206068.003
0	L72	8254597.918	206064.634
0	L73	8254587.311	206061.851
0	L74	8254576.584	206059.662
0	L75	8254565.713	206058.072
0	L76	8254503.184	206050.646
0	L77	8254495.898	206049.574
0	L78	8254488.682	206048.100
0	L79	8254481.559	206046.227
0	L80	8254474.551	206043.962
0	L81	8254467.680	206041.311
0	L82	8254460.966	206038.282
0	L83	8254454.431	206034.886
0	L84	8254448.095	206031.132
0	L85	8254441.977	206027.032
0	L86	8254436.096	206022.598
0	L87	8254430.470	206017.845
0	L88	8254425.117	206012.787
0	L89	8254420.053	206007.439
0	L90	8254415.293	206001.818
0	L91	8254410.853	205995.942
0	L92	8254406.746	205989.828
0	L93	8254402.985	205983.496
0	L94	8254399.582	205976.965
0	L95	8254396.546	205970.255
0	L96	8254393.888	205963.386
0	L97	8254391.615	205956.381
0	L98	8254389.734	205949.260
0	L99	8254388.252	205942.046
0	L100	8254387.173	205934.760
0	L101	8254386.500	205927.426
0	95	8254395.578	205910.788
0	96	8254420.939	205895.016
0	97	8254431.130	205876.655
0	L102	8254430.891	205797.374
0	L103	8254467.200	205723.600
0	101	8254491.206	205713.206
0	102	8254522.835	205712.679
0	103	8254544.299	205724.170
0	104	8254599.337	205722.454
0	105	8254628.374	205738.411
0	106	8254689.126	205731.006
0	107	8254732.841	205712.759

0	108	8254773.992	205703.384
0	109	8254801.318	205668.596
0	110	8254823.720	205649.121
0	111	8254826.658	205662.579
0	28	8254792.442	205738.694
0	29	8254793.497	205777.867
0	01	8255610.002	206127.917

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 1176/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui normas para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos que executam procedimentos inerentes à prática de tatuagem e body piercing e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/11/06
Último Dia: 28/11/06

PROJETO DE LEI nº 1917/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que dispõe sobre o uso de protetor bucal pelas crianças que frequentam aulas de esportes no âmbito do Distrito Federal

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/11/06
Último Dia: 28/11/06

- **PROJETO DE LEI nº 2024/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/11/06
Último Dia: 28/11/06

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 139/06**, de autoria da MESA DIRETORA, que modifica a Resolução nº 155, de 1999, que "dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/11/06
Último Dia: 29/11/06

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 2583/06, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RONEY NEMER, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.520, de 03 de Janeiro de 2005, que "Institui a Meia - Entrada para os Estudantes das Escolas Públicas e Particulares do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 2581/06**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULO TADEU, que isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Distrito Federal os idosos beneficiados com gratuidade de passagens de ônibus interestaduais.

RAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 686/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao atleta Marilson Gomes dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 687/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Coraci Lopes da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 688/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luis Rodrigues de Lima.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 689/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Romeu José de Oliveira.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/06
Último Dia: 27/11/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 690/06**, de autoria dos(a) Srs(a). Deputados(a) WILSON LIMA e IZALCI LUCAS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Neife de Alcântara.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/06
Último Dia: 27/11/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 2580/06**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre o cercamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 2578/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que disciplina no âmbito do Distrito Federal a movimentação e o transporte de produtos perigosos, nos quesitos segurança do trânsito, proteção ao meio ambiente e à saúde e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/06
Último Dia: 24/11/06

COMISSÃO DE SEGURANÇA

PROJETO DE LEI nº 2582/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RONEY NEMER, que dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos Hipermercados e Supermercados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/06

Último Dia: 24/11/06

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Mesa Diretora**Atos da Mesa Diretora****ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2006**

Autoriza a participação de Parlamentar na reunião da Diretoria Executiva da UNALE.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, conforme memorando nº 081/Gab. 24 e convite do Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem do Deputado JOSÉ EDMAR, à cidade de Florianópolis-SC para participar da reunião da Diretoria Executiva da UNALE, no período de 22 a 24/11/2006, bem como autorizar a emissão das passagens aéreas e o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º - Determinar que sejam observados os Atos da Mesa Diretora nºs 070/00, 054/01 e 108/05.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora**PORTARIA Nº 154/2006**

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nºs 55/00 e 42/03,

RESOLVE**APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:**

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
2431/2006	Aguinaldo de Jesus	Requer informações, à Secretaria de Saúde, sobre critérios adotados para efetuar cirurgia de estômago nos hospitais públicos do DF.
2432/2006	Ariete Sampaio	Requer informações, à Secretaria de Saúde, sobre o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

2452/2006	Erika Kokay	Requer informações, à Secretaria de Ação Social, sobre o funcionamento do Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina/DF.
2453/2006	Augusto Carvalho	Requer informações, à Secretaria de Educação, sobre a informatização das escolas públicas do DF.
2471/2006	Paulo Tadeu	Requer informações, ao Presidente do BRB, sobre despesas com publicidade e propaganda, nos exercícios de 2003 até a presente data.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

LUCIANO SALES OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

ARNILDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/1ª Secretária

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/2ª Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/3ª Secretária

Diretoria de Recursos Humanos**PORTARIA-DRH nº 419, de 22 de novembro de 2006.**

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; na Portaria nº 4/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; e no que consta do Processo nº 001-002325/1993,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 265, de 3 de julho de 2003, publicada no DCL de 04.07.2003, retificada pela Portaria-DRH nº 193, de 19 de outubro de 2005, publicada no DCL de 20.10.2005, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO, matrícula nº 11.211-75, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, passando a ser da seguinte forma: 819 dias, de 02.10.1985 a 30.12.1987, à Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda, trabalhados junto ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 1.955 dias, de 1º.02.1988 a 08.06.1993, ao Ministério da Aeronáutica, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade; totalizando 2.774 dias, correspondentes a 7 anos, 7 meses e 9 dias, conforme certidões exaradas pelo INSS e pelo Ministério da Aeronáutica.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 416, de 21 de novembro de 2006.

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no art. 1º da Lei Distrital nº 1.864/1998; nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; na Portaria nº 4/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; e no que consta do Processo nº 001-001297/1998,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 36, de 6 de abril de 1999, publicada no DCL de 07.04.1999, que averbou o tempo de serviço prestado pela servidora LILIAM AYAKO MATSUNAGA, matrícula nº 11.062-66, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Estatístico, passando a ser da seguinte forma: 614 dias, de 07.07.1983 a 11.03.1985, à Fundação Universidade de Brasília - FUB, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; 50 dias, de 14.03.1988 a 02.05.1988, à Associação de Cultura e Ensino, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 1.188 dias, de 01.06.1988 a 01.09.1991, à Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; num total geral de 1.852 dias, correspondentes a 5 anos e 27 dias, conforme certidões exaradas pelo INSS, pela FUB e pela EMGEPRON.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes da averbação do tempo de serviço retroajam a 30.10.1997, data de publicação da Resolução nº 139/1997.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

(república por conter incorreção na original publicada no DCL de 22.11.2006)

Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FASCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 001.00690/2005; Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 005/2005, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e o COB – Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília LTDA. Objeto: alteração do valor do Coeficiente de Honorários – CH incidente sobre os serviços prestados pela instituição credenciada, bem como o valor da consulta. Vigência: a partir da publicação do presente extrato no Diário da Câmara do DF. Data da assinatura: 20 de novembro de 2006. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Sr. JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA Gerente-Coordenador do FASCAL e a Dr. JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO pela Instituição Credenciada.

Convites

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 11/2006

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Ato do Presidente nº 283, de 2006, comunica aos interessados que o resultado do julgamento do convite supracitado, processo nº 001-000.536/2006-CLDF, que tem por objeto a aquisição de cem fitas DVCM para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF e disponibilizado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2006.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira

Concorrências

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2006

O Presidente da Comissão Especial de Licitação designada pelo Ato do Presidente nº 35, de 2006, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 25, de 03/02/06, p. 15, e alterado pelo Ato do Presidente nº 131, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 73, de 19/04/06, p. 23, comunica aos interessados que o resultado de julgamento das propostas técnicas da concorrência em epígrafe, que tem por objeto a contratação de duas agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a CLDF, processo nº 001-001.131/2005-CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Os autos encontram-se à disposição dos interessados para consultas na sala da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília-DF. A sessão de abertura das propostas de preço será realizada no dia 04 de dezembro de 2006, às 9 horas, da sala da CPL/CLDF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2006.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.1.028/06; Favorecido: Inácio Magalhães Filho; Valor: R\$ 4.242,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais); Objeto: atender despesa com treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 12/05/2005, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes; Ratificação: em 17/05/2005, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.869/06; Favorecido: Associação de Diabéticos de Brasília; Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); Objeto: atender despesa com treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 16/11/2006, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes; Ratificação: em 16/11/2006, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

RVBI Rede Virtual de Bibliotecas

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Biblioteca (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de órgãos do governo federal e do Distrito Federal. A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o software ALEPH de gerenciamento de biblioteca, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

As bases de dados estão
também disponíveis via
internet, pelo catálogo
on-line, no seguinte
endereço:

<http://recreio.senado.gov.br:4505/ALEPH>

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA SETOR DE
BIBLIOTECA

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

VÍDEO CÂMARA apresenta:

Filme "VÔO 93" – Drama

Com Christian Clemenson, Trish Gates, Polly Adams e Cheyenne Jackson

Nesta sexta-feira, 24/11, às 12h10, no Auditório da CLDF

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

Patrocínio: Sindical

Informações: 3348-8548/3348-8549

PROJETO SEGUNDAS COM ARTE

Apresentação do Grupo Luz do Som, da Escola de Música de Brasília

Dia 27/11, segunda-feira, às 13h, no Auditório da CLDF

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

Informações: 3348-8548/3348-8549

PROJETO DE BEM COM A VIDA

Palestra "Violência consigo mesmo"

**Com Arlilma Brum Ferreira da Silva – Médica do Trabalho,
Acupunturista, Chefe da Divisão de Seguridade Social da CLDF**

Dia 28/11, terça-feira, às 9h30, no Auditório da CLDF

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

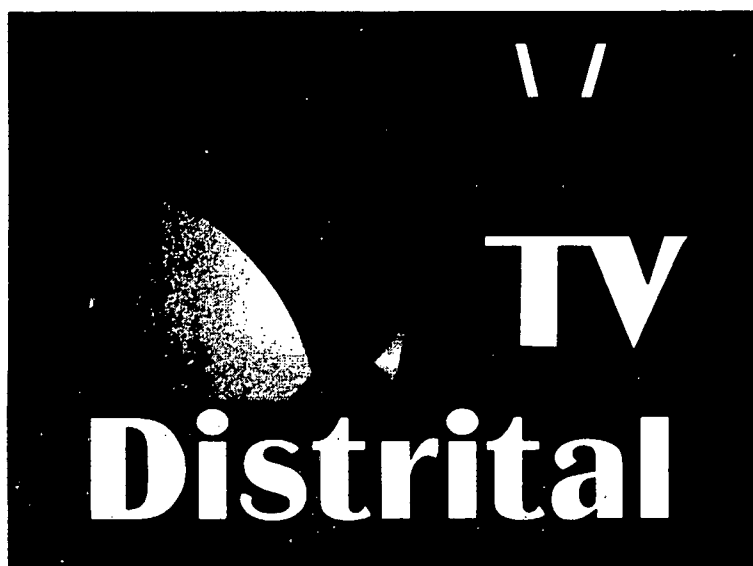
Informações: 3966-8548/3966-8549

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BANDEIRA DE BRASÍLIA



Idealizada por Guilherme de Almeida,
autor do brasão,
a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969.
Sobre fundo branco, simbolizando a paz,
um escudo quadrangular com a cruz de Brasília.
O verde e o amarelo do escudo traduzem a
fidelidade aos símbolos nacionais.



**Assista à programação da
TV Distrital e fique por dentro
de tudo o que acontece na
Câmara Legislativa.**

**Ligue o Canal 9 da NET (cabo),
das 8 às 20h,
de segunda a sexta-feira.**

D

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

C

L

**Câmara Legislativa do
Distrito Federal**

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica